

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

Núcleo das Promotorias de Justiça de Piripiri

Rua Padre Domingos, n.º 505, Centro – CEP: 64260-000

Telefone: (86) 98123-0034 – E-mail: terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br

SIMP N.º 000818-368/2024

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N.º 33/2024 – 3ª PJ/MPPI

NOTIFICANTE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

NOTIFICADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PIRIPIRI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu órgão de execução atuante junto à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, com fundamento nos artigos 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1993; 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF); artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º Orgânica Nacional do Ministério Público); e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, conforme os arts. 127, caput, e 129, inciso II, da CF;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, incumbindo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, consoante prescrição da CF, arts. 127, caput, e 129, inciso III;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações nos procedimentos de sua competência, consoante disposição da Lei Complementar Estadual n.º 12/1993, art. 38, parágrafo único, inciso IV;

CONSIDERANDO que a recomendação rege-se pelos princípios da motivação, celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas; caráter não-vinculativo das medidas recomendadas; caráter preventivo ou corretivo; resolutividade, dentre outros, conforme preconiza o art. 2º, da Resolução CNMP n.º 164/2017;

CONSIDERANDO ainda que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, nos termos do art. 6º, da CF;

CONSIDERANDO que é necessário o acompanhamento, fomento e monitoramento da política urbana voltada à garantia das funções sociais da cidade e da propriedade e, em especial, a defesa do direito à moradia adequada;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal gerir a coisa pública com eficiência, inclusive, antever os riscos da gestão fiscal, através de uma ação planejada de governo, evitando-se o contingenciamento do orçamento e a afetação do equilíbrio das contas públicas, conforme art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, ~~impasso~~**impassoalidade**, moralidade, publicidade e **eficiência** (art. 37, caput, CF);



CONSIDERANDO a realização da audiência ocorrida em 16/09/2024, na qual visava apurar a situação de vulnerabilidade e a possibilidade de concessão do benefício de aluguel social à Sr.^a Maria da Luz da Silva;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social atestada pela SETAS no relatório social realizado em 01/08/2024;

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PIRIPIRI, a adoção de providências imediatas no sentido de:

a) **CONCEDER** o auxílio mensal para pagamento de aluguel social à Sr.^a Maria da Luz da Silva, durante o prazo de 6 (seis) meses, devendo ser prorrogado caso a condição de vulnerabilidade social persista ou até que seja adquirida moradia própria, tendo em vista a situação de vulnerabilidade social e financeira;

a.1) Caso o imóvel não se enquadre nos critérios para concessão de benefício eventual de aluguel social, **SEJA CONCEDIDO AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL DE MESMO VALOR**, com a finalidade de efetuar o pagamento total ou parcial do aluguel da moradia encontrada pela beneficiária, devendo ser prorrogado caso a condição da família persista ou até que a requerente adquira moradia própria.

b) **ENVIAR** a esta Promotoria de Justiça, por meio do e-mail terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informações quanto às providências adotadas para o cumprimento desta recomendação.

Ficam cientes os notificados de que a presente notificação tem natureza **RECOMENDATÓRIA** e **PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e caráter ilegal dos fatos noticiados.

Piripiri (PI), datado e assinado eletronicamente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri

